



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 15/04/2026 18:21:36.230 - Mesa

**INC n.600/2026**

**REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**

(Da Sra. SOCORRO NERI)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Educação e ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, relativa à alteração do Anexo II da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para incluir o Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares entre os requisitos de ingresso no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero que seja encaminhada ao Poder Executivo a indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação e ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a adoção de providências para viabilizar o encaminhamento de proposta legislativa que altere o Anexo II da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, a fim de incluir o Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares entre os requisitos de ingresso no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

SOCORRO NERI

Deputada Federal - PP/AC



\* C D 2 6 9 2 4 9 4 4 4 8 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 15/04/2026 18:21:36.230 - Mesa

INC n.600/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 342 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5342/3342 | [dep.socorroneiri@camara.leg.br](mailto:dep.socorroneiri@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269249444800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Socorro Neri



\* C D 2 6 9 2 4 9 4 4 4 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

Apresentação: 15/04/2026 18:21:36.230 - Mesa

**INC n.600/2026**

## **INDICAÇÃO Nº , DE 2026**

(Da Sra. SOCORRO NERI)

Sugere ao Ministério da Educação e ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a adoção de providências para viabilizar proposta de alteração do Anexo II da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, a fim de incluir o Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares entre os requisitos de ingresso no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais.

Senhor Ministro da Educação,

Senhora Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos,

Foi encaminhada a esta Parlamentar, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, demanda relativa à necessidade de alteração do Anexo II da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para incluir o Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares entre os requisitos de ingresso no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais. A solicitação consta do Ofício nº 808/2024/REITORIA-IFAC, que segue anexo.

Conforme exposto no referido expediente, a legislação atualmente admite, para o ingresso no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, apenas curso superior em Pedagogia ou Licenciaturas, deixando de contemplar formação superior específica voltada à organização, ao planejamento, à gestão e ao acompanhamento dos processos educacionais e administrativos desenvolvidos nos espaços escolares.

O IFAC destaca que o curso de Tecnologia em Processos Escolares possui perfil profissional compatível com as atribuições do cargo, abrangendo competências relacionadas à gestão de processos escolares, legislação educacional, organização institucional, planejamento e coordenação de atividades educacionais, gestão documental,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

assessoramento pedagógico e acompanhamento de fluxos organizacionais no ambiente escolar.

A alteração proposta contribuirá para o melhor aproveitamento de profissionais qualificados, para o fortalecimento da gestão educacional e para a adequação da legislação à evolução da formação superior tecnológica no campo da educação.

Cumprir registrar, ainda, o pioneirismo do Instituto Federal do Acre na oferta do curso de Tecnologia em Processos Escolares, bem como sua relevância para a valorização dos profissionais não docentes da educação. O material complementar encaminhado informa que o IFAC foi a primeira instituição a ofertar o curso e a formar a primeira turma de tecnólogos em Processos Escolares do Brasil.

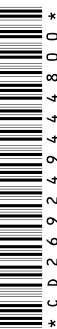
Diante disso, sugere-se a adoção das seguintes providências:

I – promover, no âmbito do Ministério da Educação e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a análise técnica e jurídica da proposta de alteração do Anexo II da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para incluir o Curso Superior de Tecnologia em Processos Escolares entre os requisitos de ingresso no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais;

II – considerar, nessa análise, a compatibilidade entre o perfil profissional do egresso do curso de Tecnologia em Processos Escolares e as atribuições do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, especialmente quanto à gestão, organização, planejamento e acompanhamento dos processos educacionais e administrativos nos espaços escolares;

III – adotar as medidas necessárias para o encaminhamento de proposta legislativa, de iniciativa do Poder Executivo, destinada a promover a atualização do referido Anexo II da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

IV – considerar, na formulação da proposta, a necessidade de valorização das formações superiores tecnológicas reconhecidas e diretamente vinculadas à gestão educacional e aos processos escolares;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Socorro Neri PP/AC

V – levar em conta, para fins de formulação e encaminhamento da medida, a experiência institucional do Instituto Federal do Acre e de outras instituições que ofertam o curso, bem como a importância da ampliação do aproveitamento de profissionais qualificados no âmbito das instituições federais de ensino.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputada Federal SOCORRO NERI

### Anexo:

I – Ofício nº 808/2024/REITORIA-IFAC.

Apresentação: 15/04/2026 18:21:36.230 - Mesa

INC n.600/2026



\* C D 2 6 9 2 4 9 4 4 8 0 0 \*